

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2015**

**COMUNICADO 01/2015**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2015**

1. **PREVISTA** na Carta Magna, art.8º, inciso IV e art. 578 da CLT, para todas as Empresas/Entidades.

2. **CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

- ➔ **COM FINS LUCRATIVOS** - deverão calcular com base no seu capital social atualizado em balanço.
- ➔ **SEM FINS LUCRATIVOS** - estão obrigadas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

**Exemplo:** Movimento econômico de R\$ 100.000,00 x 40% = R\$ 40.000,00 (esse valor é levado à tabela)

O valor de R\$ 40.000,00 enquadra-se na linha 3 (\*) da tabela

Então, R\$ 40.000,00 x 0,2%(alíquota) = R\$ 80,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 140,99.

A contribuição sindical devida será de R\$ 220,99.

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FONTE CNS**

Linha	Classe de Capital Social – R\$			Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De	0,01	a 12.406,38	<b>Contr. mínima</b>	<b>99,26</b>
2	De	12.406,39	a 23.498,22	0,80%	-----
* 3	De	23.498,23	a 256.041,00	0,20%	140,99
4	De	256.041,01	a 25.605.000,34	0,10%	364,25
5	De	25.605.000,35	a 136.560.018,89	0,02%	20.881,03
6	De	136.560.018,90	em diante	Contr. máxima	48.193,03

3. **CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS** - Somente contribuirão com o mínimo de **R\$ 99,26**, aqueles que após a aplicação de 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. **PRAZO PARA PAGAMENTO: 31/01/2015 (art. 587 da CLT).**

5. **MULTA:** Conforme o artigo 600 da CLT.

6. As empresas, entidades ou instituições cujo capital seja de até **R\$ 12.406,38** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição mínima de **R\$ 99,26** de acordo com o art. 580 § 3º da CLT e Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982.

7. As empresas, entidades ou instituições com capital social superior a **R\$ 136.560.018,90**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 48.193,03**, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

**Contribuições Específicas:**

- 1) Para as empresas que iniciaram suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término deste exercício.
- 2) Os **Autônomos** recolherão o valor mínimo da tabela de **R\$ 99,26 até 28/02/2015 – art. 583 da CLT.**

**3) EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL**

- ✓ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VOLUNTARIA POR RECONHECIMENTO.
- ✓ VALOR FIXO ÚNICO DE R\$ 99,26, (NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), INDEPENDENTE DO CAPITAL SOCIAL.